



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

PREFEITURA MUNICIPALDE SANTA LUZIA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA
CAES ADULTOS N° 398/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIODESANTALUZIAEA
EMPRESA IMPORLUC COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPRTAÇÃO LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N°040/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85 com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º: 3.338, de 13 de agosto de 2018, ea empresa **IMPORLUC COMÉCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede à Rua Gibraltar, n.º417, Bairro: Nova Glória-Belo Horizonte/Mg óCNPJ 10.437.876/0001-53, Telefone 31-4102-3007, neste ato representada por seu Procurador Sr. **JOÃO OTELÍRIO GUILHERME**, CPF N.º 317.746.606-87 doravante denominada **CONTRATADO**, a justame contratamopresente cujacelebraçãofoiautorizada pela homologação constante do Pregão Presencial n.º040/2018, que seregerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1.** É o objeto do presente contrato a aquisição de ração para cães adultos e filhotes conforme as especificações constantes do ANEXO I ó Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n.º: 040/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃO ADULTO	1.750		R\$ 4,30	R\$ 7.525,00
2	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES	750		R\$ 4,70	R\$ 3.525,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.050,00 (ONZE MIL CINQUENTA REAIS)					



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintênciadeCompraseLicitações

CLÁUSULA SEGUNDA-DOFORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será feito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Almoxarifado Central, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

2.2. O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte;

2.3. O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida;

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 11.050,00 (ONZE MIL CINQUENTA REAIS).

Parágrafo Primeiro- Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo- Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro- As mudanças supervenientes de política econômica adotadas pelo Governo Federal, notadamente preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser o mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA -DO PAGAMENTO

5.1. Para a efetivação do recebimento o licitante deverá entregar nos setores de almoxarifado e nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br , para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

5.2. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA-DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.003.10.305.2001.2484VIG.AMBIENTAL EM SAUDE E CONTR. DE ZOONOSES

33.90.30.00.00 6MATERIAL DE CONSUMO ó Pessoa Jurídica óFonte 150 - Ficha 1207

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contratado reger-se-á pelas normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº: --/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

8.2 fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 -exercer a fiscalização do contrato;

8.4-receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, em dias de expediente nos seguintes horários: 08h030min às 16h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31)3641-5213, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

9.2. Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintênciadeCompraseLicitações

deSantaLuzia;

9.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.4. Manter a garantia de validade do produto;

9.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, no termo e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração,



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compra e Licitações

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sempre juízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas
SuperintendênciadeCompraseLicitações

13.1. Acontratantefaráapublicaçãodo resumo destecontratonoõMinas Geraisõparaosefeitos legais previstos nalegislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA-DOFORO

14.1. AsparteselegemoforodaComarcadeSantaLuziaparadirimirquaisquerdúvidasou litígios decorrentes do presente contrato.

Eporestaremassimajustadas,firmamesteinstrumentoem04(quatro)viasdeigualteore forma, napresençadas testemunhas abaixo assinadas.

SantaLuzia, 05 de Novembro de2018.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE

Secretário Municipal deSaúde
Município deSantaLuzia/MG

JOÃO OTELÍRIO GUILHERME

Procurador

Testemunhas: 1.

2-